

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPAS, representando as empresas de transporte de passageiros intermunicipais, interestaduais, fretamento e turismo, associadas ou não, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROVOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS**, representando os trabalhadores em transporte de passageiros por seus Presidentes: Luiz Carlos Gontijo, CPF-Nº434427146-72 e Wilson Pereira de Lelis, CPF Nº460524706-82, no final assinados, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008/2010**, na forma que se seguem:

CLÁUSULAS ALTERADAS:

1- PISOS SALARIAIS:

1.1 – O salário mensal de **MOTORISTA** a partir de 01/03/2009, será de R\$1.142,10 (hum mil cento e quarenta e dois reais e dez centavos);

1.2 – O salário mensal de **AUXILIAR DE VIAGENS**, a partir de 01/03/2009 será de R\$509,52 (quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos);

1.3 – O salário mensal de **FISCAL**, a partir de 01/03/2009 será de R\$616,23 (seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos);

1.4 - Os pisos salariais previstos nas cláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 são mensais, não sendo permitida a contratação das categorias ali mencionadas pelo regime de tempo parcial.

1.5 – Fica acordado entre as partes signatárias desta convenção que, a partir da assinatura da mesma, o Sindicato Profissional não mais assinará com as empresas que operam ou que venham a operar linhas ou serviços de transportes de passageiros interestadual, intermunicipal, fretamento e turismo em sua respectiva base territorial, nenhum **NOVO** acordo ou Convenção Coletiva que estabeleça pisos salariais para Motorista, Auxiliar de Viagem e Fiscal, em valores inferiores aos negociados entre a **FETTROMINAS** e o **SINDPAS** para as áreas inorganizadas.

2-SALÁRIOS DOS DEMAIS EMPREGADOS.

2.1-Os salários dos demais empregados, em março de 2009, serão reajustados em 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento), fator multiplicativo de 1,0643 (um vírgula zero seis quatro três), sobre os salários praticados em abril de 2008, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões de empregados contemplados com salários normativos;

2.2 – As diferenças salariais do mês de março de 2009 serão pagas juntamente com o salário mensal de abril de 2009.

3- DURAÇÃO DO TRABALHO:

3.1 - A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 60 (sessenta) dias, a 440 (quatrocentas e quarenta) horas;



3.2- Sempre que solicitada pelo empregado, a empresa lhe fornecerá, até o último dia do mês subsequente àquele em que ele prestou horas extraordinárias, a memória de cálculo das horas extras por ele trabalhadas dentro do período das 440 horas de que trata o subitem anterior;

3.3- Nas 440 horas mencionadas nos subitens anteriores já estarão incluídas as horas correspondentes aos repouso remunerados devidos no mês;

3.4- O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 2 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada), não sendo permitido mais de 2 (duas) pegadas por dia;

3.5- O intervalo intrajornada, para alimentação e repouso dos motoristas e cobradores, quando em viagem, será de no mínimo 1 (uma) hora, conforme art. 71 da CLT, mas a fração destinada às refeições principais (almoço e jantar), que serão tomadas em estabelecimentos que atendam as disposições do § 3º do referido artigo, não poderá ser inferior a 30 minutos;

3.6- As horas extras não poderão ser compensadas com folgas, salvo acordo escrito entre as partes, ficando estabelecido que, mediante expresso consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente;

3.7 - Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local do trabalho;

3.8 - Qualquer fração de hora de trabalho será paga atendendo ao tempo efetivo de serviço;

3.9 - No intervalo entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida;

3.10- As empresas elaborarão as escalas de serviços de Motoristas e Auxiliares de Viagem, de modo que o empregado não seja sobrecarregado, em um mesmo período consecutivo e compense em outro período, devendo a escala distribuir, de forma razoável, o acréscimo de jornada e a respectiva compensação.

29-ALIMENTAÇÃO/HOSPEDAGEM E AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

29.1- Ao empregado em viagem a serviço da empresa ou em serviço fora de seu local de trabalho, em horário coincidente com o das refeições principais e/ou quando compelido a pernoitar fora do local de sua residência, serão fornecidas alimentação e hospedagem gratuitas;

29.2- A empresa diligenciará no sentido que tanto a alimentação quanto a hospedagem sejam fornecidas por estabelecimentos de boa qualidade;

29.3- Na hipótese de fornecimento de numerário para a alimentação, a quantia fornecida ao empregado deve ser suficiente para cobrir integralmente tal despesa;

29.4- Nas viagens de turismo e de fretamentos especiais, as empresas pagarão ao empregado as despesas com alimentação e hospedagem, sob pena de fazê-lo em dobro. Em 02(dois) dias úteis após o retorno, o empregado fará a prestação de contas, sujeitando-se a punição disciplinar caso não o faça;

②



29.5- Para pagamento das despesas com alimentação e hospedagem conforme dispõe o subitem anterior, as empresas antes do início das viagens, anteciparão ao empregado valor suficiente para realização destas;

29. 6- Independentemente do disposto nos subitens anteriores, as empresas concederão aos seus empregados uma “AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO”, no valor mensal, a partir de março de 2009, de **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais), a ser paga juntamente com o pagamento da segunda parcela do salário, ou, a critério da empregadora, através de vale-alimentação, cupom-alimentação, ticket, ou similares. A diferença do mês de março de 2009 será paga junto com o salário mensal de abril de 2009.

Parágrafo único: Esta ajuda, que tem por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

29.7-A concessão da ajuda de que trata o subitem **29.6** não desobriga as empresas que mantêm cozinhas e refeitórios a continuar fornecendo refeições aos empregados nas condições em que já o fazem;

33-PLANO DE SAÚDE / ODONTOLÓGICO.

33.1- O Valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício de seus **EMPREGADOS TITULARES**, será de R\$ 39,26 (trinta e nove reais e vinte e seis centavos);

33.2-As empresas desembolsarão também mais R\$83,74 (oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) por mês, em relação a todos os seus empregados titulares, e repassarão o montante mensal à **ASTROMIG – ASSOCIAÇÃO GESTORA DE BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MINAS GERAIS;**

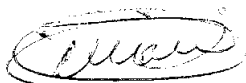
33.3-A ASTROMIG, por sua vez, assumirá a obrigação de empregar o valor mensal que irá receber das empresas na contratação, administração e fiscalização de um PLANO DE SAÚDE em benefício dos **DEPENDENTES** dos empregados titulares; e de um PLANO ODONTOLÓGICO em benefício dos **EMPREGADOS TITULARES** associados ao sindicato;

33.4-Se porém, o custo mensal dos dois **PLANOS DE SAÚDE** ultrapassar a R\$123,00 (cento e vinte e três reais), a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento;

33.5-Em decorrência das disposições contidas nos itens anteriores, a partir de 1º. de dezembro de 2005, a responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde aos **DEPENDENTES** dos empregados passou a ser única e exclusiva da **ASTROMIG** e, assim, por tais serviços, as empresas não responderão, solidária nem subsidiariamente.

34- SEGURO:

34.1- As empresas obrigam-se a contratar SEGURO em favor de todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos, sendo estipulantes a FETTROMINAS e o SINDPAS, com capital segurado individual, de R\$16.550,13 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos), compreendendo as seguintes coberturas: MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, total ou parcial;



34.2- A implantação e a contratação do SEGURO serão feitas por uma Comissão Especial composta de igual número de representantes da categoria profissional e econômica, os quais serão indicados pelos representantes legais da FETTROMINAS e do SINDPAS;

34.3- As empresas que já mantêm SEGURO, com cobertura mais ampla e mais favorável aos seus empregados, continuarão a praticá-lo.

CONTRIBUIÇÕES

1 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1.1 - Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, no que concerne a cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, fica acordado que:

a) - As empresas que operam nas bases abrangidas neste acordo descontarão nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, do mês de abril de 2009 o percentual de 3%, (três por cento) a título de contribuição assistencial, conforme devidamente instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/04/2009, que contou com ampla participação dos trabalhadores da categoria, e já prevista no Termo de Acordo 2008/2010, e recolherão o montante até o dia 10 de Maio de 2009, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROVOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS**, através de guias próprias que lhes serão fornecidas pela mesma.

b) - Fica garantido ao empregado não sindicalizado o **DIREITO DE OPOSIÇÃO**, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido por meio de carta ao Sindicato Profissional, no prazo de até 10(dez) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

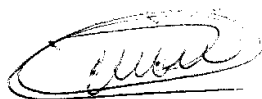
c) - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição.

1.2 - Diante do disposto no art.3º, da Ordem de Serviço acima citada, não deverá ser considerada ilegal, pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, a presente cláusula que instituiu o desconto da contribuição assistencial.

2 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas que operam nas bases abrangidas por este acordo repassarão, como contribuição à organização profissional dos trabalhadores para finalidades sociais, o percentual de **2,0%** (dois por cento) sobre os salários corrigidos em abril de 2009, sem nada descontar dos empregados até o dia 20 de maio de 2009, através de guias próprias que lhes serão fornecidas pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROVOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS**.

3 - MULTA:



Havendo atraso no recolhimento das contribuições aqui previstas, o valor devido será atualizado pelo índice de INPC referente ao período em atraso, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) para cada mês de atraso.

CLÁUSULAS MANTIDAS:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, itens e sub-itens da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 não modificadas ou alteradas pelo presente Aditivo.

DATA – BASE

Fica mantida a data – base da categoria em 1º de março.

VIGÊNCIA

O presente ADITIVO vigorará de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2009.

LUIZ CARLOS GONTIJO
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDPAS.


WILSON PEREIRA DE LELIS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS.